

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: zsabh7h1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/09/2020 Projeto de lei nº 829/2020 Protocolo nº 6814/2020 Processo nº 1247/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Sargento Elizeu Nascimento</p>		

Dispõe sobre a utilização de massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis provenientes de reciclagem.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os asfaltamentos e recapeamentos nas vias e rodovias do Estado de Mato Grosso deverão utilizar, preferencialmente, massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis provenientes de reciclagem, observados os percentuais de mistura definidos em norma técnica de engenharia, bem como a Resolução nº 416, de 30 de setembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 2º Nos processos licitatórios de obras que envolvam a utilização de asfalto deverá ser estabelecida a utilização preferencial da massa asfáltica a que se refere o artigo 1º, bem como a especificação da norma técnica de engenharia a ser adotada para a composição.

Art. 3º Podem participar do processo licitatório para a execução de asfalto ecológico, empresas que demonstrem capacidade técnica para a execução de serviços de massa asfáltica convencional.

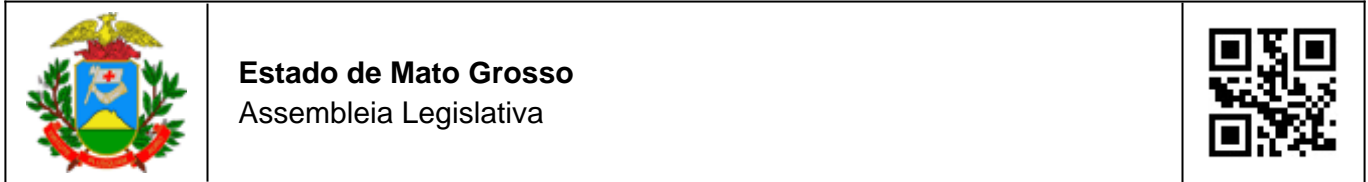
Art. 4º A utilização da massa asfáltica constituirá critério de preferência e desempate para a contratação das empresas referidas no artigo 2º, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal confere ao meio ambiente especial destaque, uma vez que dispõe de um capítulo inteiro para a sua tutela. Em seu art. 225, estabelece o seguinte: “*todos têm direito ao meio ambiente*



ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Nesse sentido, é importante assinalar que o meio ambiente é um bem jurídico que pertence a todos os cidadãos indistintamente, podendo, desse modo, ser usufruído pela sociedade em geral, já que é um bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida.

A defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado dependem de ações conscientes da sociedade em prol deste objetivo. Contudo, cabe ao Poder Público executar ações concretas tendentes a promover, dentre outras atividades, a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (inciso VI, do Art. 225, da CF/1988).

A presente proposição legislativa tem como objetivo primordial tornar obrigatória utilização nas obras de pavimentação asfáltica e recapeamento de vias e rodovias no Estado de Mato Grosso do asfalto ecológico, medida que além de contribuir significativamente na preservar o meio ambiente, pode oferecer, também, aos usuários, melhores condições de tráfego.

Cabe assinalar que o asfalto-ecológico não é uma novidade em termos de tecnologia de pavimentação, haja vista que é utilizado nos Estados Unidos há mais de 40 anos. No Brasil começou a ser divulgado por volta do ano 2000, após o decurso do prazo da patente que protegia essa tecnologia.

O processo de fabricação consiste na mistura descontínua com ligante asfáltico modificado por borracha triturada de pneus e compactado a quente. Segundo especialistas, quanto maior o teor de borracha aplicado, mais eficiente o pavimento, especialmente no quesito durabilidade.

Além disso, com a massa diferenciada, o tempo de secagem da pavimentação é mais rápido e concede mais aderência para os veículos dirigirem, reduzindo o risco de aquaplanagem, rachaduras e buracos na estrada.

Convém assinalar ainda que o asfalto ecológico pode durar até 40% mais do que o asfalto normal, ou seja, é uma solução que pode garantir uma considerável economia aos cofres públicos e empresariais. Por outro lado, a produção deste tipo de asfalto demanda 30% mais investimentos. O custo mais alto se justifica pelo processo industrial para adição da borracha, quedará condição de melhor resistência ao impacto do tráfego e intempéries.

Pneus inservíveis são um enorme passivo ambiental nos dias atuais, pois além de ocuparem espaços urbanos e têm um período de decomposição muito longo, oferecendo ademais graves riscos à saúde pública, principalmente se considerarmos que quando descartados indevidamente a céu aberto, constituem criadouros do vetor de doenças que já são consideradas epidêmicas tais como a dengue, zika e febre chicungunya.

Cumprido, por fim, assinalar que com a implementação da presente propositura haverá um ganho ecológico e social sem precedentes, atribuindo mais eficiência aos gastos públicos com asfalto, que terá maior qualidade e durabilidade, trazendo mais segurança e menos necessidade de reparos nos locais em que for implantado, além da importância da adoção de medidas relacionadas a questões de saúde pública, que implicarão por certo na redução, ao longo do tempo, dos gastos para a contenção do vetor das doenças acima referidas, restando superada possível alegação de prejuízo financeiro.

Diante do exposto, demonstrada a importância da presente matéria, peço o apoio dos pares desta Casa para sua aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Setembro de 2020

Sargento Elizeu Nascimento
Deputado Estadual